

DISPÕE SOBRE A FORMA UTILIZADA  
PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA,  
PARA DIVULGAR O NOME DE  
LEILOEIROS À ENTES PÚBLICOS E  
PRIVADOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Art. 21, Inciso IV do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, o disposto no Art. 11 da Instrução Normativa nº 83, do DNRC, o pronunciamento da Procuradoria Regional da JUCERJA, e o que consta do Processo nº E-11/50. 400/2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, quando solicitada para informar nome de leiloeiro por interessados na realização de leilões, sejam entes de direito público ou privado, deverá fornecer relação completa com o nome dos leiloeiros oficiais devidamente matriculados.

**Parágrafo Único** – Essa relação a que se refere o *caput* deste artigo, tem finalidade meramente informativa do contingente de leiloeiros matriculados na Junta Comercial e sua situação perante as determinações de cadastramento instituído pela Portaria 718, de 23 de maio de 2007, podendo ser consultado no site [http://www.jucerja.rj.gov.br/lista\\_leiloeiro.asp](http://www.jucerja.rj.gov.br/lista_leiloeiro.asp).

**Art. 2º** - A forma de contratação do leiloeiro caberá ao ente interessado, não podendo a Junta Comercial manifestar qualquer ingerência nesse sentido.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS DE LA ROCQUE**  
**Presidente**